



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 936/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Empresa de Energia São Manoel S.A.

CNPJ: 18.494.537/0001-10 **CTF:** 5.973.774

ENDEREÇO: Rua Real Grandeza, 274 - Botafogo

CEP: 22.281-036

CIDADE: Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (19) 7518-7018 **FAX:** (19) 7518-7018

REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.004420/07-65

Para proceder à supressão de vegetação necessária à instalação de infraestrutura de apoio às obras da Usina Hidrelétrica São Manoel, abrangendo os municípios de Paranaíta/MT e Jacareacanga/PA.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF,

19 AGO 2014

VOLNEY ZANARDI JUNIOR
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 936/2014

1. Condições Gerais

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, (Novo Código Florestal), modificada pela Medida Provisória nº 571/2012, a Lei nº 9.605/1998, e suas regulamentações, as Resoluções CONAMA nº 302/2002, 303/2002 e 369/2006 e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 A Empresa de Energia São Manoel S.A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.5 Não é permitido:

- utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate.

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da LI do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

2. Condições Específicas

2.1 As atividades de intervenção/desmate só poderão ser realizadas nas áreas adquiridas pela empresa ou mediante aceite formal do atual proprietário.

2.2 As atividades de desmatamento só poderão ter início após obtenção de autorização de coleta/captura e transporte de animais silvestres e deverão ser acompanhadas por equipes responsáveis pelo resgate/afugentamento da fauna.

2.3 O desmatamento na margem esquerda do rio Teles Pires depende de prévia apresentação e aprovação de áreas de soltura da fauna, localizadas naquela margem.

2.4 Atender ao Ofício nº 227/2014 CNA/DEPAM/IPHAN, no que tange à preservação das áreas de ocorrências e de sítios arqueológicos até manifestação diversa do órgão competente acerca do tema.

2.5 O desmate/intervenção está restrito à poligonal georreferenciada apresentada por meio da correspondência CT-GE-SM 10/14, que abrange os seguintes quantitativos de área:

Tipologia	Área (ha)	APP (ha)
Floresta Ombrófila Densa Submontana	1.587,15	
Floresta Ombrófila Densa Aluvial	83,33	
Áreas antrópicas	978,02	
Corpos de água	316,38	
TOTAL	2.964,88	474,8

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 936/2014

P3	Ponto central do polígono da ilha	495011	8984093
P4	Ponto central do polígono da ilha	495325	8983047
P5	Ponto central do polígono da ilha	495099	8982455
V1	Vértice do limite do canteiro margem esquerda	500094	8987201
V2	Vértice do limite do canteiro margem esquerda	496645	8987462
V3	Vértice do limite do canteiro margem esquerda	496154	8987813
V4	Vértice do limite do canteiro margem esquerda	495577	8987813
V5	Vértice do limite do canteiro margem esquerda	493479	8985235
V6	Vértice do limite do canteiro margem esquerda	497155	8981149
V7	Vértice do limite do canteiro margem esquerda	498019	8981862
V8	Vértice do limite do canteiro margem esquerda	497825	8982653
V9	Vértice do limite do canteiro margem esquerda	498824	8982892
V10	Vértice do limite do canteiro margem esquerda	498819	8984017
V11	Vértice do limite do canteiro margem esquerda	499129	8984072
V12	Vértice do limite do canteiro margem esquerda	498962	8985336
V13	Vértice do limite do canteiro margem esquerda	500052	8985572
V14	Vértice do limite do canteiro margem direita	493306	8984458
V15	Vértice do limite do canteiro margem direita	493382	8983996
V16	Vértice do limite do canteiro margem direita	493399	8982848
V17	Vértice do limite do canteiro margem direita	494487	8982865

2.6 As atividades de desmate deverão ser realizadas por equipe técnica capacitada, sob supervisão "in loco" de responsável técnico da empresa.

2.7 Apresentar, no prazo de 15 dias, versão consolidada do Plano de Supressão Vegetal, reunindo as informações apresentadas nas correspondências SMN 034-2014 e CT-GE-SM 10/14.

2.8 Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, corpos hídricos situados próximos às áreas de intervenção;

2.9 As atividades de desmate na área do bota-fora 1 dependem de prévia manifestação da DILIC, após o envio das seguintes informações:

a) características do curso d'água do vale na margem direita do rio Teles Pires, principalmente no que se refere a perenidade do escoamento superficial e as vazões médias inferidas;

b) estudo hidráulico da porção montante do braço do rio que será represado pela ensecadeira de 1ª fase, o qual deverá considerar a alteração das características hidráulicas de escoamento no local ao longo do regime hidrológico (cheia, vazante, seca e enchente);

c) avaliação da magnitude inferida para os impactos locais imediatos ao lançamento das ensecadeiras de 1ª fase e ao longo do ciclo hidrológico

2.10 Avaliar a possibilidade de evitar o desmate de áreas de Floresta Ombrófila Densa Submontana na área de alojamento/refeitório, tendo em vista a possibilidade de uso de áreas antrópicas.

2.11 Apresentar, no prazo de 15 dias, projeto de estudo de ajuste de equações volumétricas e de biomassa e estimativa de biomassa da serrapilheira para as 2 tipologias florestais encontradas na região, a partir da matéria-prima obtida no desmate. Os estudos devem considerar indivíduos arbóreos de todas as classes diamétricas. O estudo de

biomassa deve avaliar todas as partes da árvore separadamente: tronco, galhos grossos (diâmetro ≥ 10 cm), galhos finos (diâmetro < 10 cm), folhas e material fértil.

2.12 Demarcar previamente por meio de trilhas ou aceiros todo o perímetro a ser desmatado, a fim de evitar corte de vegetação em locais não autorizados.

2.13 Implementar durante as atividades de supressão de vegetação os Programas de Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto, de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação do Viveiro de Mudas e de Resgate e Salvamento Científico da Fauna e demais programas interrelacionados.

2.14 Apresentar, no prazo de 30 dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável pelas atividades de desmatamento.

2.15 Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial, conforme as determinações da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2009. Para tanto, durante o período de validade da ASV, deve ser realizado romaneio da matéria-prima florestal, obtida Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) junto à Superintendência do IBAMA nos Estados do Mato Grosso e Pará e emitidos Documentos de Origem Florestal (DOF);

2.16 Organizar a madeira nos pátios de estocagem, de acordo com os critérios de destinação previamente estabelecidos, arrumando em pilhas separadas as espécies com comercialização proibida ou contingenciada. As pilhas de madeira deverão ser identificadas da mesma forma no romaneio e no pátio, de forma a facilitar as atividades de vistoria e de fiscalização.

2.17 Como medida compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), deverá ser objeto de recomposição florestal quantitativo equivalente na área de influência do empreendimento, conforme exigido no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. As áreas a serem recuperadas na APP do reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compensação.

2.18 Prever no Projeto de Reposição Florestal a ser apresentado, quantitativo de área de plantio, nos estados do Pará e Mato Grosso, suficiente para gerar crédito de reposição florestal equivalente à volumetria de matéria-prima florestal a ser obtida no desmate em cada Estado.

2.19 Após o término das atividades de desmate deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e destinação do material lenhoso (quantitativo utilizado na obra, comercializado e estocado).

6